



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: ao Ex-Prefeito Municipal – *Dr. Vito Ardito Lerario*, solicitando informações a respeito dos motivos que ocasionaram a irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC 000499-026-14, bem como as providências adotadas, referente aos apontamentos do Contrato nº 082/2013.

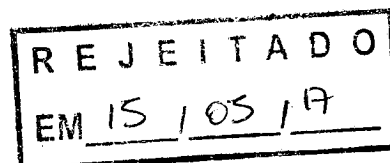
REQUERIMENTO Nº 1605/2017

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: AO EX-PREFEITO MUNICIPAL – DR. VITO ARDITO LERARIO. SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS MOTIVOS QUE OCASIONARAM A IRREGULARIDADE APONTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO PROCESSO TC 000499-026-14. BEM COMO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, REFERENTE AOS APONTAMENTOS DO CONTRATO Nº 082/2013.

PROTOCOLO GERAL Nº 1879/2017

Data: 15/05/2017 - Horário: 11:50



Senhor Presidente:

Considerando que no Processo TC 000499-026-14, em relação ao item C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL, foi apontada:

CONTRATO Nº 082/2013

- Somente no mês de janeiro foram realizados 816 mapeamentos de retina ao passo que a autorização era de 1000 exames durante todo o ano de 2014;
- Entre janeiro a maio foram realizados 1750 mapeamentos, 750 a mais do que o autorizado inicialmente, com observação de que na autorização de execução foi marcada a quantidade de 1750 a caneta;
- Embora solicitado, a Origem não encaminhou os nomes dos pacientes, respectivos procedimentos realizados bem como a relação dos faltosos, conforme exigido no Termo de Referência;
- O Município também não possuía controle dos exames de mapeamento de retina realizados, mas encaminhou o “Boletim das Solicitações de cada profissional detalhado”, na qual constatamos que no mês de janeiro de 2014 foram solicitadas a execução de apenas 81 (oitenta e um) procedimentos contra 816 cobrados na Nota Fiscal nº 212.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Ex-Prefeito Municipal – *Dr. Vito Ardito Lerario*, solicitando informações a respeito dos motivos que ocasionaram a irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC 000499-026-14, bem como as providências



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

adotadas, referente aos apontamentos do Contrato nº 082/2013.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 08 de maio de 2017.

Vereador Professor Osvaldo Negrão